

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**LEI N.º 124/98.**

**SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1998”.

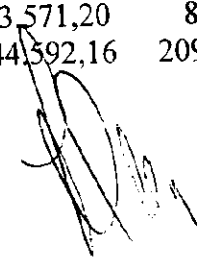
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, ao orçamento geral do Município vigente, na importância de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), como segue:

06 – Secretaria Municipal das Finanças  
02 – Departamento Financeiro  
03081792.042 – Transferências ao Funrebom  
1055-3214.00 – Contribuições a Fundos R\$ 218.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, utilizar-se-á, o excesso de arrecadação apurado até 31 de dezembro de 1998, conforme disposto no item II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, como segue:

<b>Código/Receita</b>	<b>Especificação</b>	<b>Orçado</b>	<b>Arrecadado</b>	<b>Excesso</b>
1121.06.00.00	Taxa Vist. De Seg. c/Incêndio	15.000,00	23.571,20	8.571,20
1122.01.02.00	Taxa de Combate a Incêndio	234.903,00	444.592,16	209.689,16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 28 de dezembro de 1.998



**HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**